

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Protocolo nº:	X Projeto de Emenda Aditiva nº001/23	Aprovado
000,202	Projeto de Decreto	Rejeitado
Data de Entrada:	Projeto de Resolução	
15/02/2023	Requerimento	A stills
	Indicação	SIBELI FAUSTINO INACIO
Servidor:	Moção	Câmara Municipal de Miranda-MS
Ana Carla Queiroz	Emenda	Data: 23/02/2023

Autor: ELANGE RIBEIRO



"Emenda aditiva à lei n. 1382 de 12 de Abril de 2017, que dispõe sobre a co-oficialização da língua terena no município de Miranda-MS e dá outras providências.

O Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Exmo Senhor **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, Prefeito Municipal sanciona a seguinte emenda aditiva à Lei n. 1382 de 12 de Abril de 2017:

Art. 1º A redação do art.1º e 3º da Lei n.1382 de 12 de Abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo Único — Fica estabelecido que no município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter como línguas co-oficiais: A Língua Terena, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Língua Terena de Sinais (LTS) e a



TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160 e-mail:camaramirandams@hotmail.com Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Língua Kinikinau, garantindo a equidade e igualdade enquanto política linguística municipal.

Art. 3º Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficiais que use.

Parágrafo único - No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Terena de Sinais (LTS), sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa e da língua indígena, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso voltada à garantia da educação de qualidade sociocultural como um direito dos povos indígenas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 23 de Fevereiro de 2023.

ELANGE RIBEIRO PEREZ Vereadora Proponente

